

POLÍTICA DE BOLSAS DO PPGL

Esta política de concessão, manutenção e cancelamento de bolsas fundamenta-se no Regulamento do PPGLetras/UFSM, no Regulamento do Programa de Demanda Social da CAPES, na RN-017/2006/CNPq, na Portaria CAPES Nº 289, de 28 de dezembro de 2018, na Portaria CAPES Nº 086, de 03 de julho de 2013, e na Resolução N. 002/05 da UFSM, e tem por objetivo estabelecer critérios para distribuição de bolsas e acompanhamento das atividades exigidas para os bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Letras da UFSM.

1. DAS BOLSAS NACIONAIS DE MESTRADO E DOUTORADO

1.1. Da distribuição e da duração das bolsas

- a. As bolsas disponíveis por nível (Mestrado e Doutorado) estão distribuídas igualmente por ano de ingresso, obedecendo ao prazo regulamentar de cada curso.
- b. As bolsas destinadas aos alunos ingressantes serão divididas equitativamente entre as duas áreas do Programa: Estudos Linguísticos e Estudos Literários.
- c. As bolsas serão concedidas aos discentes no máximo até o 24º mês de curso do Mestrado ou 36º mês de curso do Doutorado, observados os prazos constantes no Regulamento do PPGL.

1.2. Dos critérios de avaliação para a concessão

- a. O critério de avaliação utilizado para a concessão de bolsa será a nota obtida pelo aluno, quando do Processo Seletivo, na prova escrita de conhecimento geral, em ordem decrescente de classificação. Em caso de empate, serão consideradas nesta ordem: 1) maior nota obtida no currículo Lattes e 2) maior nota obtida na avaliação do projeto.
- b. A Bolsa CNPq, quando disponível, será concedida ao candidato com maior nota na prova escrita de conhecimento geral, independentemente da área de concentração, e em caso de empate, serão utilizados os mesmos critérios do item **1.2.a.**
- c. Havendo número ímpar de bolsas, a bolsa excedente será distribuída de acordo com os critérios do item **1.2.a.**, independentemente da área de concentração.

1.2.1. Da chamada de suplentes: A chamada de suplente obedecerá à ordem de classificação da listagem referente ao ano de concessão da bolsa ociosa.

- a. Para os alunos ingressantes será considerada a classificação obtida conforme critério mencionado no item **1.2.a.**
- b. Para os alunos veteranos será considerada a ordem da última classificação divulgada pela Comissão de Bolsas.

1.2.1.1. Para a concessão, será avaliado se o suplente terá tempo hábil para cumprir o(s) estágio(s) de Docência Orientada. Caso não haja tempo suficiente para o suplente veterano cumprir o estágio, a bolsa será concedida a suplente do primeiro ano do curso.

1.3. Dos requisitos para a concessão

- a. Estar regularmente matriculado no Curso de Mestrado ou Doutorado;
- b. Atender aos requisitos da agência de fomento;
- c. Não ter abandonado ou cancelado o curso de Mestrado e/ou Doutorado no caso de ter recebido bolsa do PPGL em ocasiões anteriores;
- d. Em caso de chamada de suplente, o discente não pode ter obtido conceito C ou inferior, insuficiente ou ter sido reprovado em alguma disciplina cursada no decorrer do curso.

1.4. Das obrigações do bolsista e condições para a manutenção da bolsa

1.4.1. É exigida dedicação exclusiva do bolsista, sendo **proibido**:

- a. Realizar matrícula em outros cursos (Graduação ou Pós-Graduação), em qualquer instituição, com exceção de matrícula extracurricular ou como aluno especial, desde que previsto em seu plano de estudos e aprovado pelo Colegiado;
- b. Assumir vínculo empregatício (excetuam-se os casos previstos no Regulamento do Programa de Demanda Social e Portaria Conjunta n.º 1 CAPES/CNPq);
- c. Acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada (excetuam-se os casos previstos no Regulamento do Programa de Demanda Social e Portaria Conjunta n.º 1 CAPES/CNPq);

- d. Retornar às atividades profissionais durante a vigência da bolsa (no caso de bolsistas que possuam vínculo empregatício anterior à bolsa e afastaram-se para a sua concessão);
- e. Solicitar prorrogação de prazo de entrega da dissertação ou da tese, salvo em casos de dispensa médica.

1.4.2. É obrigação do bolsista:

- a. Seguir o Cronograma do PPGL;
- b. Cumprir rigorosamente todos os prazos do Regulamento;
- c. Apresentar, anualmente, um artigo publicado, aceito ou submetido para publicação, vinculado ao projeto da dissertação/tese, preferencialmente em coautoria com o orientador. Para Doutorado, exige-se que a publicação seja em periódico com classificação Qualis igual ou superior a B2 e, para Mestrado, em Qualis igual ou superior a B4;
- d. Apresentar, anualmente, comprovante de participação em, pelo menos, um evento fora de Santa Maria.
- e. Manter o currículo Lattes atualizado e registrar nele a condição de bolsista;
- f. Participar de Comissões, conforme a demanda do PPGL;
- g. Comparecer às reuniões convocadas pela Coordenação (o não comparecimento deve ser justificado através de atestado médico ou comprovante de participação em evento no prazo de até dois dias úteis a contar da data da reunião);
- h. Estabelecer comunicação com o PPGL, mantendo o Programa atualizado da sua vida acadêmica (informar sobre premiações ou publicações de relevância, comunicar quaisquer dificuldades que possam comprometer o bom andamento das atividades);
- i. Elaborar, com o orientador, um cronograma prevendo as fases de escrita da dissertação/tese, realização das disciplinas, estágio de docência orientada, participação em eventos e publicações;
- j. Realizar estágio de docência obedecendo ao que segue:
 - Bolsistas do Mestrado terão de realizar docência orientada até o terceiro semestre do curso, a qual deve ser prevista no Plano de Estudos;
 - Bolsistas do Doutorado, contemplados no início do curso, terão de realizar docência orientada até o terceiro semestre, a qual deve ser

prevista no Plano de Estudos. No caso de vacância de alguma bolsa, o doutorando veterano que aceitar recebê-la terá de cumprir os dois estágios de docência em até dois semestres a contar da concessão;

- Apresentar no PPGL o projeto de Docência Orientada e o relatório nas datas estabelecidas pelo Programa;

k. Cumprir carga horária sob a supervisão do Professor Orientador, a ser acordada também com o PPGL, em atividades como:

- participação em grupos de pesquisa ou grupos de estudos;

- colaboração em coleta de dados, elaboração de material didático, participação em projetos do orientador;

- organização de eventos e de publicações;

- participação, em caso de doutorandos, em bancas de avaliação de trabalhos de final de curso de Graduação;

- monitoria em eventos do Programa;

- auxílio em revisões de trabalhos de iniciação científica (resumos, pôsteres, comunicações) e também em traduções;

- oferta de oficinas ou minicursos, sobretudo, para alunos de Graduação.

l. Apresentar desempenho acadêmico satisfatório, não sendo permitida a reprovação em uma disciplina;

m. Fazer referência ao apoio recebido pela agência de fomento em trabalhos produzidos, apresentados ou publicados, em qualquer mídia (para bolsistas CAPES, seguir instrução disponível na Portaria CAPES N° 206, de 4 de setembro de 2018), informando também o seu vínculo ao PPGL;

n. Informar à Comissão de Bolsas, previamente à admissão, qualquer vínculo empregatício ou funcional;

o. Abrir processo administrativo no Protocolo Geral da UFSM, no caso de atestado médico.

1.4.3. Das responsabilidades sobre a manutenção da bolsa

a. Do bolsista: apresentar Relatório de Atividades semestralmente, conforme cronograma do PPGL, sob pena de perda da bolsa.

b. Do orientador: redigir e encaminhar à comissão de bolsas, semestralmente, conforme cronograma do PPGL, um parecer acerca do desenvolvimento das atividades de seu orientando como bolsista.

- c. Da Comissão de Bolsas: acompanhar o desempenho dos bolsistas e analisar os relatórios semestrais, monitorando o cumprimento, pelo bolsista, das normas desta Política, e realizar a substituição de bolsas quando necessário.

1.5. Da suspensão da bolsa (DS)

1.5.1. O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até dezoito meses e ocorrerá nos seguintes casos:

- I. De até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento;
- II. De até dezoito (18) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra Agência;

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

1.5.2. Não haverá suspensão da bolsa quando:

- I. O mestrando, por prazo não superior a seis meses, ou o doutorando, por prazo de até doze meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsas CAPES/DS para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto;
- II. O doutorando se afastar para realizar estudos referentes à sua tese, por um período de dois a seis meses, conforme acordo estabelecido entre a CAPES e o DAAD - Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico ou demais acordos de natureza semelhante.

1.5.3. Da licença maternidade: de acordo com a Portaria Capes nº 248, de 19 de dezembro de 2011, o prazo máximo de vigência da bolsa poderá ser prorrogado por até quatro meses, sem suspensão de pagamento durante o afastamento, se comprovada a ocorrência de parto durante a vigência da bolsa. A prorrogação de prazo da bolsa deve ser oficialmente solicitada à CAPES pela Pró-Reitoria durante a vigência da bolsa. A solicitação desta

prorrogação deve ser feita através de memorando à PRPGP contendo as datas de início e fim do afastamento, com uma cópia da certidão de nascimento da criança.

Obs.: Para a bolsa CNPq, consultar RN-017/2006/CNPq.

1.6. Da revogação da concessão, do cancelamento e da restituição de valores:

1.6.1. Será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- a. Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
- b. Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência;
- c. Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

1.6.2. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição desta Política ou das normas da agência de fomento.

1.6.3. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

2. DAS BOLSAS DO PROGRAMA NACIONAL DE PÓS-DOCTORADO: A bolsa, no valor de R\$ 4.100,00 mensais, será concedida pelo período de 12 (doze) meses, podendo ter renovação anual para os bolsistas aprovados nas modalidades “a” e “b” do art. 4º, inciso V da portaria n.º 086, de 03 de julho de 2013 da CAPES.

2.2. Dos critérios de avaliação para a concessão: Para a atribuição da nota, serão avaliados os seguintes itens:

- a. Ficha de avaliação da Produção Acadêmico-Científica (peso 3,0). A pontuação obtida pelo candidato será convertida de 0 (zero) a 10 (dez). Nesta conversão

será atribuída a nota 10 (dez) ao candidato com maior pontuação. Para os demais candidatos aplica-se a regra de três simples para atribuição da nota da Ficha de Avaliação.

- b. Projeto de Pesquisa (peso 4,0), avaliado de acordo com os critérios do Anexo IV, em escala de 0 (zero) a 10 (dez).
- c. Plano de Atividades (peso 3,0), de acordo com os critérios do Anexo V, em escala de 0 (zero) a 10 (dez).

2.3. Dos requisitos para a concessão: os(as) candidatos(as), brasileiros(as) ou estrangeiros(as), deverão:

- a. Possuir título de Doutor(a) em Letras na área de Linguística/Estudos Linguísticos e na área de Literatura/Estudos Literários quando da implementação da bolsa, obtido em cursos reconhecidos pela CAPES/MEC. Em casos de estrangeiros, o diploma deve ter sido validado por instituição competente;
- b. Não ter sido contemplado anteriormente com bolsa de Pós-Doutorado, no Brasil ou no exterior, de instituições oficiais de fomento;
- c. Disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro(a), currículo com histórico de trabalhos científicos;
- d. Estar apto a iniciar as atividades tão logo seja aprovada a sua candidatura.

2.4. Das obrigações do bolsista:

- 2.4.1. Ter dedicação exclusiva ao desenvolvimento do projeto durante todo o período de vigência da bolsa, participando, também, de outras atividades acadêmicas associadas ao PPGL.
- 2.4.2. O pós-doutorando deve residir em Santa Maria, exceto em períodos de viagem a campo ou outras atividades acadêmicas relacionadas ao PPG (ex. Viagens a congresso, visitas a museus, disciplinas em outras instituições, etc.), com ciência do supervisor.
- 2.4.3. Ter ciência de todos os termos do Regulamento do PNPD (Portaria CAPES 086/2013).
- 2.4.4. Ter ciência da Resolução N. 002/05 da UFSM, do Regulamento do PPGL e do Documento de Área da CAPES vigente.

2.5. Da renovação da bolsa: Para a renovação, o bolsista deverá apresentar, 60 (sessenta) dias antes do término da bolsa, os seguintes documentos:

- I. Relatório anual de Atividades e da Produção Intelectual desenvolvidas no período de vigência da Bolsa PNPd junto ao PPGL, com documentos comprobatórios em anexo, contendo:
 - a. Atividades técnico-científicas que tenham relação com o plano de atividades e com o projeto de pesquisa desenvolvidos pelo bolsista no período de vigência da bolsa;
 - b. Publicações decorrentes do projeto de pesquisa de pós-doutorado, nas quais devem constar o vínculo com a Bolsa PNPd CAPES junto ao PPGL e o nome do professor(a) responsável pela supervisão. As publicações devem estar compatíveis com o Documento de Área, podendo ser: publicação ou carta de aceite da publicação de artigo em periódico Qualis A1, A2, B1 ou B2; publicação ou carta de aceite da publicação de livro ou capítulo de livro com ISBN e Conselho Editorial.
- II. Parecer do Orientador relativo ao período atual de desenvolvimento do estágio pós-doutoral e com recomendação de (não) prorrogação da bolsa;
- III. Projeto de Pesquisa atualizado para continuidade e aprofundamento da pesquisa desenvolvida no primeiro ano do estágio pós-doutoral;
- IV. Plano de Atividades a ser desenvolvido no segundo ano do estágio pós-doutoral.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 3.2.** Discordâncias, no que concerne às decisões da Comissão de Bolsas, devem ser encaminhadas em documento por escrito à Coordenação do PPGL pelos representantes discentes eleitos em reunião.
- 3.3.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas em reunião com a Coordenação do PPGL.
- 3.4.** Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 19 de fevereiro de 2019.

Coordenação do PPGL
Comissão de Bolsas do PGGL